



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.880

Altera o Art. 2º do Decreto nº. 7.866, de 05/06/2020.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** que o Ministério da Saúde declarou o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional; **considerando** o risco iminente de propagação do coronavírus (COVID-19) devido à ocorrência de casos positivos da doença no município de São Lourenço, conforme divulgação nos meios de comunicação locais; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** que o programa desenvolvido pelo Governo do Estado aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial; **considerando** que o programa Minas Consciente setoriza as atividades econômicas em quatro “ondas” (onda verde – serviços essenciais; onda branca – baixo risco; onda amarela – médio risco; onda vermelha – alto risco), a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença; **considerando** a inclusão do segmento dos hotéis na onda verde do Minas Consciente, bem como o fato de o município de São Lourenço possuir a segunda maior rede hoteleira de Minas Gerais, segundo o inventário turístico da SECULT-MG, contando com aproximadamente 6.500 (seis mil e quinhentos) leitos; **considerando** que a grande maioria dos usuários de serviço turístico do município são provenientes de cidade com altíssimo índice de contaminação; **considerando** que a liberação do serviço, sem o devido protocolo de funcionamento e restrições, poderá causar demanda muito acima da capacidade hospitalar do Município, incluindo a contaminação dos funcionários e demais envolvidos na operação; **considerando** que o fundamento principal da inclusão dos hotéis na onda verde do programa Minas Consciente é moradia, cadeia produtiva e suporte aos prestadores de serviço, para que esses possam se hospedar e executar suas funções; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº. 7.866, de 05/06/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.880

Folha 02

"**Art. 2º.** Dentre as regras constantes no protocolo imperam as seguintes diretrizes:

I - o serviço de hospedagem deverá realizar um cadastramento prévio na Gerência de Vigilância Sanitária Municipal e passará por fiscalização de suas instalações, previamente a reabertura de suas atividades;

II - o serviço de hospedagem deverá comprovar cadastro e regularidade junto ao Município;

III - o serviço de hospedagem estará autorizado, somente, a promover o atendimento às pessoas que comprovadamente exerçam atividades essenciais na cadeia produtiva de assistência básica, como vendedores, serviço de manutenção, serviço de abastecimento, profissionais liberais e trabalhos afins, ficando proibida a recepção de hóspedes em caráter de turismo e passeio, sob pena de suspensão do alvará do estabelecimento, além da aplicação de multa;

IV - os hóspedes deverão apresentar na barreira sanitária do município o documento que comprove o check-in no serviço de hospedagem, além de comprovante que vincule e justifique sua permanência temporária no município, conforme os ramos de serviço listados do inciso III deste artigo;

V - o hóspede deverá preencher o questionário padrão do presente decreto (Anexo II), enviado pelo próprio hotel, que deverá ser entregue na barreira sanitária na forma impressa, sendo este documento anexado e arquivado nos registros da Secretaria Municipal de Saúde para ser consultado e utilizado a critério da equipe de combate ao novo Coronavírus;

VI - o número de diárias por hóspede não deverá ultrapassar 3 (três), podendo ser estendida com a devida justificativa junto à Gerência de Vigilância Sanitária do Município;

VII - o serviço de hospedagem ofertado não deverá exceder 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de unidades habitacionais;

VIII - os serviços de hospedagem verticalizados deverão, quando aplicável, manter o limite de funcionamento das acomodações até o 2º(segundo) andar;

IX - os elevadores, as áreas de lazer e as áreas comuns deverão ser desativadas, incluindo salas de ginástica, saunas, piscinas, playground e área que facilitem a aglomeração de pessoas;

X - os serviços de alimentação no interior da hospedagem deverão funcionar, somente, através do serviço de quarto ou em salão apropriado, com as mesmas normas impostas a restaurantes no município, mantendo-se o distanciamento entre as mesas e o serviço exclusivo *à lá carte*;

XI - o uso dos EPIs será obrigatório no interior das dependências do serviço de hospedagem, tanto para funcionários quanto para hóspedes, conforme regras do protocolo do Anexo I;

XII - deverá ser disponibilizado álcool gel na recepção, ambientes de uso comum e nas unidades habitacionais do serviço de hospedagem;

XIII - a limpeza e a higienização dos quartos, superfícies e áreas comuns deverão ser realizadas diariamente em 02 (dois) turnos, utilizando sanitizantes específicos para hotelaria;

XIV - fica proibida a hospedagem de menores de 18 (dezoito) anos por não se enquadrarem nas categorias do inciso III deste artigo."

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.880

Folha 03

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 29 de junho de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde